



PROTOCOLO DE ENTRADA	
Nº: 226/2025 - 22/05/2025 11:55:18	
ent : Destinatário	
LHO	IPMP
STR	TIVO
Descrição:	Folhas:
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 12/2025	5
do p : SELIANE MARQUES	

Conselho Administrativo

Ata de Reunião Ordinária 12/2025

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAGOMINAS - IPMP.

Aos dias 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 08:00 (oito) horas, conforme convocação 11/2025 feito pelo presidente do conselho administrativo Ednaldo Colares. Ao iniciar a reunião o presidente chamou atenção dos conselheiros presentes para a chegada no horário para o início da reunião. Devolutiva análise relatório da avaliação atuarial do regime próprio de previdência social Paragominas-PA, sob responsabilidade da conselheira Elis Sandra Moraes que diz que diante da análise realizada no documento recebido, que descreve a avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Paragominas, referente ao período até 31 de dezembro de 2024, verifica-se que o objetivo da empresa ES2G Assessoria e Consultoria Ltda. é a realização da avaliação atuarial do exercício de 2024, com base nos dados disponíveis até essa data. O trabalho consiste na análise da legislação previdenciária do município, na verificação da consistência da base de dados, bem como em outras informações relevantes, culminando na formalização dos resultados atuariais. Vale destacar que a atualização realizada segue o modelo estabelecido pelo Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS), conforme disposto na Portaria nº 1.467, de 2022, que define os parâmetros para as avaliações atuarias. O plano benefício será avaliado, na legislação municipal, constam todas as informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime, como o plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de custeio, despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características. Todas as informações contidas no documento são de veracidade do atuário Félix Orlando Villalba responsável técnico pela s informação aqui descritas e todas as legislações utilizadas. Na legislação municipal constam informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime como plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de custeio alíquota normal e suplementar, despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características individuais deste sistema. Na legislação municipal constam informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime como, plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de



custeio alíquota normal e suplementar, despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características individuais deste sistema. II. Análise da Consistência e da base de dados e outras informações Em conjunto com a legislação, a base de dados fundamenta os resultados atuariais para o exercício. Conseqüentemente, testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas são realizados para garantir a solidez dos resultados obtidos. Além disto, realiza-se a verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações requisitadas à unidade gestora e outras retiradas de demonstrativos cadastrados no sistema CadPrev. A formalização dos resultados atuariais Fundamentado nas análises anteriores, realiza-se o cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários; indicam-se as possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista, calculam-se as projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro. Destaca-se que esta avaliação atende ao modelo pelo Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS através da portaria nº 1.467 de 2022. Sendo que a base normativa compõe-se por legislações que pautam o funcionamento e estrutura do regime próprio. Neste conjunto legal encontram-se a constituição federal, leis ordinárias federais e municipais, portarias e instruções normativas. Estas normas aplicam-se a todos os regimes próprios juridicamente constituídos. De acordo com o Art 40 da Constituição Federal de 1988 aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. Destaca-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de março de 2012. Vale ressaltar que aplicabilidade de dispositivos vinculados à Emenda Constitucional nº 103, de 13 novembro de 2019, em especial à limitação do rol de benefícios às aposentadorias e pensões e à alíquota contributiva dos segurados e beneficiários, observada legislação editada pelo ente federativo. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. A Lei dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Em especial, estabelece a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio



e benefícios. Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999. Dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004. Dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717/1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Portaria nº 1467 de 02 junho de 2022 Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Às normas do ente federativo Constituem-se em normas específicas do funcionamento do regime próprio em questão. Definem o plano de benefícios, estrutura de funcionamento, plano de custeio, taxas administrativas, segregação de massas além de outras questões. Plano de benefícios e condições de elegibilidade. **DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS** Abaixo, listamos os benefícios cobertos pelo regime previdenciário. Cobertura para os Participantes I. Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo contribuição; II. Aposentadoria Voluntária por Idade; III. Aposentadoria Compulsória; e IV. Aposentadoria por Invalidez. Cobertura aos Dependentes V. Pensão por Morte. Estes benefícios encontram-se parametrizados pela lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 em sua seção I. Abaixo, uma breve síntese. I. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória. Definidas nas subseções II e III da lei, caracterizam-se atuarialmente por uma renda vitalícia diferida à qual terá direito o participante caso atinja os critérios mínimos de concessão de um dos tipos de aposentadoria. Recebimento ofício nº 169/2025/DIR/IPMP que encaminha para apreciação e deliberação o processo de termo aditivo ao contrato nº 14/2023 referente ao processo licitatório de nº 6/2023-00004 da empresa WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA que fica sob relatoria da conselheira Heidiane de Araújo Ferreira. Recebimento do pedido de CTC nº 2025.11.500047PA requerido pelo servidor Elicley Lima de Vilhena, ficando sob relatoria do conselheiro Danilo Ananias. O presidente Ednaldo Colares deu ciência aos presentes da comunicação aos conselheiros do documento enviado a este conselho pela Sra Priscilla Martins de Paula, advogada do processo nº 0805514-79.2021.8.14.0039 com o assunto: Comunicação sobre falhas processuais e consequências jurídicas no cumprimento de sentença, o presidente pediu a presença do jurídico do Instituto, Dra Nataly, o presidente deu ciência que os conselheiros receberam notificação da advogada, que diz que esta em cumprimento de sentença e que ainda não esta sendo paga, dizendo



que hoje os envolvidos estão pedindo o pagamento do valor integral, já que o pagamento em parcelas já estão vencidas, e que cabe agora o pagamento do valor integral, e que em conversa com o Dr Ary Veloso foi dito e concordado que não há nada que impeça o pagamento do valor integral. Sobre a execução diz que o que poderia ter sido feita era o acordo para o pagamento em parcelas já que o pagamento impactaria de forma significativa o IPMP, e que seria interessante que este conselho fizesse proposição para acordo. Presidente diz que devemos buscar evitar os custos e proteger o IPMP de danos financeiros maiores e para isso deve-se buscar um acordo que seja acordado em ambas as partes, visto que o pagamento integral neste momento teria um impacto enorme na taxa administrativa, foi informado que não há a possibilidade de ser paga com a taxa administrativa, sendo impactado o funcionamento do IPMP. Foi pedido que se verifique se há taxa de contingência para verificar se há a possibilidade de pagamento por essa via. A conselheira Elis Sandra pediu que seja chamado as partes e propor acordo para minimizar percas e desgastes para o Instituto. Ao ser questionada sob a impossibilidade de pagamento se não houver como usar a taxa administrativa, Dra Nataly disse que o que pode ser feito é o pedido de embargo de execução. O presidente pede o registro do atraso do conselheiro Danilo Ananias 15 minutos, o conselheiro Raydson Cunha saiu as 08h30 para perícia médica. Não havendo nada mais a tratar a reunião foi encerrada e assinada pelos presentes.

Paragominas-PA, 22 de maio de 2025.

Dário Barbosa Pinheiro
Secretario(a)
CP RPPS CODEL I 644514253052807

Elis Sandra Moraes Pinheiro
Membro
CP RPPS CODEL I 599614940272901

Danilo Dos Santos Ananias
Membro
CP RPPS CODEL I 069725670722801

Ednaldo Colares da Silva
Presidente
CP RPPS CODEL I 420917879752801

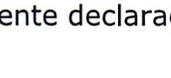
Raydson Vieira da Cunha
Membro
CP RPPS CODEL I 696558728632811

Heidiane Silva de Araujo Ferreira
Membro
CP RPPS CODEL I 350015824242808



Declaração

Declaro para os devidos fins de direito que, o **Conselho Administrativo do IPMP** esteve reunido em sessão Ordinária no dia 22 de maio de 2025 na sala de reunião do Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais-IPMP. Estiveram presentes os seguintes conselheiros:

- Dário Barbosa Pinheiro - Secretario(a) 
- Ednaldo Colares da Silva - Presidente 
- Elis Sandra Morais Pinheiro - Membro 
- Raydson Vieira da Cunha - Membro 
- Danilo Dos Santos Ananias - Membro 
- Heidiane Silva de Araujo Ferreira - Membro 

E por ser verdadeiro assino a presente declaração.

Paragominas-PA, 22 de maio de 2025.

Ednaldo Colares da Silva

Presidente